

Araçariguama, 26 de maio de 2022.

Ofício nº 072/2022 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação em Regime de Urgência a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA N° 001 DE 26 DE MAIO DE 2022 que “Acrescenta o art. 119-A à Lei Orgânica do Município de Araçariguama, em atendimento ao art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal.”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

**Ao Excentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.**

MENSAGEM Nº 316/2022

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que visa acrescentar o art. 119-A à Lei Orgânica do Município de Araçariguama, em atendimento ao art. 40, § 1º, inc. III da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, estabelece, ao conferir nova redação ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, que compete à Lei Orgânica do Município dispor sobre as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores efetivos submetidos ao regime próprio de previdência social, cujo órgão gestor é o Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS.

Por sua vez, o mesmo preceptivo reserva à lei complementar a incumbência de estabelecer o tempo de contribuição, demais requisitos e critério de cálculo das aposentadorias.

Do mesmo modo, no § 5º do artigo 40, citado, estabelece que os ocupantes dos cargos efetivos de professor, terão as respectivas idades para aposentadoria voluntária, reduzidas em cinco anos, e os demais requisitos, assim como critério de cálculo das aposentadorias, serão fixados em lei complementar municipal.

Nos termos do art. 119-A, da Lei Orgânica do Município, propõe-se o presente projeto, que seguiu as idades fixadas para os servidores da União, mantendo-se a necessária igualdade entre os servidores públicos, e considerando-se, ainda, a expectativa de sobrevida dos idosos, apontada como uma das causas da reforma previdenciária.

Aprovada a emenda, os novos requisitos para obtenção da aposentadoria serão aplicados aos servidores efetivos que vierem a ingressar no Município após a sua promulgação.



Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa com interesse público, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências esta importante Proposta de Emenda à Lei Orgânica para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.**



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 26 DE MAIO DE 2022.

“Acrescenta o art. 119-A à Lei Orgânica do Município de Araçariguama, em atendimento ao art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal.”

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 57, inciso III da Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Araçariguama passa a vigorar acrescida do art. 119-A com a seguinte redação:

“Art. 119-A. O Município estabelecerá, por Lei Complementar, o regime previdenciário de seus servidores, ficando definidas as seguintes idades mínimas para aposentadoria, nos termos da previsão do art. 40, § 1º, III da Constituição Federal:

I - para aposentadoria voluntária, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos, se homem;

II - para aposentadoria na modalidade especial, 60 (sessenta) anos de idade para ambos os sexos;

III - para aposentadoria dos exercentes de funções exclusivas de magistério, na forma da legislação, 60 (sessenta) anos de idade, se homem, ou 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher;

IV - para aposentadoria por idade dos servidores deficientes, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; e

V - aos servidores abrangidos por regras constitucionais transitórias, a idade mínima nelas estipuladas.” (NR)



Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Araçariguama, 26 de maio de 2022.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município